

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos:

- 1) Decisão 1ª Subdefensoria Pública-Geral;
- 2) Estorno de Empenho;

# **Decisão 1<sup>a</sup> Subdefensoria Publica-Geral**



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



**Protocolo n.º 15.705.706-5**

## DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado para aquisição de calhas para o entorno do telhado da nova Sede de São José dos Pinhais.

2. O processo tramitou regularmente e em 18/06/2020 foi autorizada a Dispensa de Licitação para a contratação (fls. 146/154).

3. Em 24/06/2020 foi emitida a nota de empenho (fls. 158/163).

4. Em 19/11/2020, o DCA solicitou a emissão da ordem de serviço (fls. 164) e em 16/12/2020 informou que em contato com a empresa selecionada, a mesma teria dito que não mais conseguiria manter a proposta e assim, realizar o trabalho, em razão do tempo decorrido entre a apresentação da proposta (29/01/2020) e a realização do pedido (20/11/2020), somado ao fato do aumento de valores do material utilizado para a confecção das calhas, destacando que o orçamento tinha validade de 30 dias. Informou que o setor confirmou por meio de pesquisa o aumento do valor do material, e assim, registrou a impossibilidade de prosseguir com a emissão da ordem de serviço “*entendendo que os fatos mencionados possivelmente incorrem no cancelamento da dispensa (fls. 150) e estorno do empenho (fls. 163)*”; juntou quadro de cotações atualizado e encaminhou para análise da CGA (fls. 165/172).

5. Em 17/12/2020, a CGA em razão da empresa ter declinado da continuidade da contratação manifestou-se afirmando que: “cabe o saneamento dos autos, com a revogação dos atos praticadas e a retomada do processo, a partir da etapa de avaliação orçamentária” e restituiu os autos ao DCA (fls. 173).

6. Em 16/03/2021, o Departamento Financeiro informou o estorno do empenho (fls. 175/176) e a CDP informou que a Indicação Orçamentária efetuada para a despesa, encerrou-se com o término do exercício financeiro de 2020 (fls. 178/179).

7. Na sequência, vieram os autos para “*emissão de termo de cancelamento da Dispensa de Licitação 005/2020.*” (fls. 180).

8. Recebidos os autos, constatamos que o procedimento para contratação foi instruído regularmente, culminando com a autorização para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação.

9. O Termo de Dispensa de Licitação nº 05/2020, juntamente com as peças principais que instruíram o procedimento foram publicadas no site desta Instituição e podem ser acessadas, por meio do link <http://www.defensoriapublica.pr.def.br/pagina-902.html>.

10. Dessa forma, ante a solicitação apresentada pelo DCA para cancelamento do Termo de Dispensa de Licitação anteriormente efetuado, encaminhamos os autos para Parecer da Coordenadoria Jurídica, a qual, emitiu o Parecer nº 087/2021, que em síntese discorreu sobre a inexistência da figura

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



“cancelamento”, conforme solicitada pelo DCA, bem como discorreu sobre os conceitos de anulação e revogação, e entendeu que esta, só seria possível se não permanecesse o interesse da Administração na contratação, interesse este que permanece no caso em apreço. Assim, concluiu que: “..., *conclui-se que não é possível promover a revogação do termo de dispensa nº 005/2020 com base na justificativa apresentada nos autos, eis que o aumento de valores do material, entre o oferecimento da proposta e a efetiva contratação, não é motivo plausível para a revogação da contratação direta.*” (fls. 183/188).

11. Retornaram os autos para apreciação.

12. Conforme já citado anteriormente, a autorização para a Dispensa de Licitação e o Termo de Dispensa de Licitação nº 05/2020, já foram devidamente emitidos e juntamente com as peças principais que instruíram o procedimento foram publicadas no site desta Instituição e podem ser acessadas, por meio do link <http://www.defensoriapublica.pr.def.br/pagina-902.html>.

13. Ao iniciar as tratativas para a emissão da ordem de serviço, o DCA contatou o fornecedor que informou a impossibilidade de manutenção da proposta em decorrência do decurso do tempo entre a apresentação da proposta e solicitação do serviço, justificando que houve um grande aumento do valor do material empregado para a confecção das calhas, em razão do tempo e em razão das dificuldades trazidas pela Pandemia. O DCA informou que confirmou que efetivamente a material prima sofreu uma variação de aproximadamente 40% no período da proposta até a requisição do serviço, bem como informou que em decorrência de tal aumento, a média de preços para o serviço aumentou em 26%, percentual que obteve após a realização da revalidação das cotações, indicando nova proponente como melhor proposta (fls. 165/167). Juntou as cotações (fls. 168/172).

14. Diante das informações trazidas pelo DCA, verifica-se que é perfeitamente aceitável que o fornecedor não mantivesse mais sua proposta, pois o aumento da matéria prima, decorrente de dificuldades no mercado em razão da pandemia, somado ao fato do decurso do tempo entre a proposta e a emissão da ordem de serviço, desobrigam o fornecedor, que não mais está vinculado a sua proposta inicial.

15. Ocorre que, nos presentes autos, já foi autorizada a Dispensa de Licitação, bem como já foi expedido respectivo Termo de Dispensa de Licitação, editado sob nº 005/2020, bem como já foram publicados os respectivos atos, juntamente com as peças principais do processo, e mesmo assim, o serviço não foi ainda contratado, mas a necessidade do objeto permanece.

16. Diante do contido no Parecer Jurídico já citado, observa-se que não é o caso de revogação da Dispensa de Licitação efetuada, nem tampouco de anulação, pois se houvesse ausência de conveniência e oportunidade na contratação, seria caso de revogação, o que não ocorre no presente caso, não há também motivo para anulação do procedimento, pois ocorreu de forma regular.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



17. Cumpre-nos registrar que o procedimento que se pretendia “cancelar” é do ano de 2020, e já estamos em 2021, evidenciando que as informações sobre a realização da Dispensa ao menos em tese, já devem ter sido encaminhadas para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

18. Diante do exposto, considerando a informação da caducidade da proposta que serviu de base para a Decisão de Dispensa de Licitação, caducidade esta que foi informada nos autos após a expedição do Termo de Dispensa de Licitação nº 005/2020, e considerando a ausência de motivos para revogação e/ou anulação do presente procedimento, Determino o arquivamento do presente procedimento e se persiste a necessidade da contratação, a abertura de novo procedimento para a contratação pretendida.

19. Se permanecer a necessidade da contratação, recomendo que sejam aproveitados para instrução do novo procedimento, os atos do presente, que não demandem renovação, tais como, requerimento originário do item e especificações técnicas, visando dar mais celeridade a contratação e otimização aos serviços.

20. Quanto a utilização das novas propostas apresentadas nos presentes autos para a aquisição, tal decisão caberá também ao setor competente que deverá avaliar a vigência das mesmas antes de qualquer decisão.

21. Assim, considerando a caducidade da proposta que instruiu o procedimento da presente Dispensa de Licitação nº 005/2020, noticiada após a formalização do ato de Dispensa, o que inviabilizou a aquisição por meio da presente, determino o arquivamento do presente procedimento, após a adoção das medidas abaixo elencadas:

- i) Encaminhem-se os autos ao Controle Interno para ciência e para providências que entender necessárias;
- ii) Após sigam os autos para a CGA para ciência do arquivamento do presente, e para as determinações que entender pertinentes para a abertura de novo procedimento para a contratação, com sequenciamento apartado do presente;
- iii) Após arquivem-se os presentes autos.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **15.705.7065Decisaocalhassaojosedospinhaisarquivamento.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 25/08/2021 15:03.

Inserido ao protocolo **15.705.706-5** por: **Roberta Ferreira** em: 24/08/2021 13:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**832cbf7871165090960b1554e65b1bba**.

# **Estorno de Empenho**



## EXTRATO DO EMPENHO

Data: 24/06/20

Pré-empenho: 00760 / 20000150 / OR

Empenho: 00760 / 20000154 / OC

Credor: 799137

Nome: ADRIANO FABIANO FAGUNDES CALHA

Endereço: RUA DOS PROFESSORES, 244/FUNDOS  
BARIGUI - ARAUCARIA - PR - 83707670

Fone: ()

Identificação – CNPJ/CPF: 10193791000177

Ordenador: 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

SID.:

Características: Dot. Orçament.: 0760 6009 4490525100 0000000250

Conta Corrente Orçamentário: 05357401

Recurso: 1 - Normal

Convênio: Não

Tipo Empenho: 1 - Ordinário

Obra e Serv. Eng.: NÃO

Empenho RP: SIM Reestab. de RP: N -

Licitação: 8 - Processo Dispensa - 005/2020

Espécie Financeira: 8 - RESTOS A PAGAR

Adiantamento: Não

Histórico: Instalação de calhas para o entorno do telhado da sede da DPPR em São José dos Pinhais. Dispensa de Licitação nº 005/2020. P.  
15.705.706-5.

## Controles Financeiros:

Valor do Empenho:	3.402,00	Total Estornado:	3.402,00
Total Em Liquidado:	,00	Total Pago:	,00
Saldo a Em Liquidar:	,00	Saldo a Pagar:	,00
Total Liquidado:	,00	RPP LIQ Cancelado:	,00
Saldo a Liquidar:	,00	Saldo de Retenção:	,00

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
24/06/20	Empenho	3.402,00	00760 / 20000154 / OC	Instalação de calhas para o entorno do telhado da sede da DPPR em São José dos Pinhais. Dispensa de Licitação nº 005/2020. P.: 15.705.706-5.
24/06/20	Aprovação Empenho	3.402,00	00760 / 20000154 / OC	Instalação de calhas para o entorno do telhado da sede da DPPR em São José dos Pinhais. Dispensa de Licitação nº 005/2020. P.: 15.705.706-5.
31/12/20	Contabilização RP Empenho	3.402,00	00760 / 20000154 / OC	
31/12/20	Encerramento RP Empenho	3.402,00	00760 / 20000154 / OC	
16/03/21	Estorno Empenho	3.402,00	00760 / 20000154 / OC	Instalação de calhas para o entorno do telhado da sede da DPPR em São José dos Pinhais. Dispensa de Licitação nº 005/2020. P.: 15.705.706-5.

16/03/21 12:22:49 - EBERNARDIN